

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2005**  
**(Do Sr. Roberto Freire)**

*Altera o artigo 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata da eleição da Mesa.*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução n.º 17, de 1989, da Câmara dos Deputados, que aprova seu Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, às quinze horas do dia 2 de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, ainda que em legislaturas diferentes.

§ 1º (Revogado).

§ 2º .....” (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme o estabelecido no texto da Constituição Federal, artigo 57, § 4º, os mandatos dos membros das Mesas das Casas do Congresso Nacional serão de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Não há possibilidade, assim, de que o mesmo parlamentar seja eleito para o mesmo cargo na composição seguinte da Mesa.

No entanto, de forma transversa, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados atribuiu interpretação bastante mais flexível àquele dispositivo constitucional. Na realidade, modificou a Constituição Federal por meio de uma Resolução, o que agride frontalmente o nosso sistema jurídico.

Dessa forma, segundo o regimento da Casa, é possível a recondução ao mesmo cargo, desde que se tratem de legislaturas diferentes, ainda que subsequentes. Na prática, esse dispositivo permite a reeleição dos cargos da Mesa por meio de uma norma infraconstitucional.

É preciso, portanto, restabelecer a adoção daquilo que é previsto na Constituição Federal. Com esse intuito, contamos com o indispensável apoio dos eminentes pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2005.

## **Deputado ROBERTO FREIRE PPS/PE**